



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.765/10

CONTRATO Nº 2011/267.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ITENS COMPONENTES DE SISTEMA HOSPEDEIROS-TERMINAIS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada no SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 310, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de itens componentes de sistema hospedeiros-terminais, compostos pelos equipamentos descritos nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, com prestação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de serviços de instalação e suporte técnico, descritos nos subitens 1.8 e 1.9 do mesmo Anexo, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos referidos subitens, e nos demais Anexos ao EDITAL e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão para Registro de Preços n. 249/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/2010.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O sistema hospedeiros-terminais constitui a infraestrutura e interface com o usuário para a implantação, nos plenários das comissões, do programa aplicativo Pauta Eletrônica, que visa agilizar os trabalhos das Comissões pelo fornecimento de informações em meio digital. Permite consultar pautas de reuniões, relatórios relevantes, assistir a discursos transmitidos pelo “WebCâmara”, conhecer atividades de membros de Comissão e pesquisar a Constituição, legislação, e regimentos das Casas.

Parágrafo único – O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas constantes dos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.8 e 1.9 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os equipamentos serão entregues em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste Contrato, define-se entrega como efetivo recebimento dos equipamentos e componentes, nas dependências da CONTRATANTE.



Parágrafo segundo – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Serão considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas definidas no EDITAL.

Parágrafo quarto – Ocorrendo descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado ou proposto, desde que mantidas ou incrementadas a capacidade e/ou desempenho em relação aos componentes previamente homologados.

Parágrafo quinto – A aceitação de equipamento distinto do previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação do material para provas, não se admitindo o aumento de preço.

Parágrafo sexto – O aceite dos equipamentos será concedido mediante ateste do documento fiscal correspondente.

Parágrafo sétimo – A logística de entrega poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não haja aumento dos preços.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de todo o polietileno expandido eventualmente utilizado na embalagem dos equipamentos fornecidos para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA HOSPEDEIROS-TERMINAIS DO OBJETO

Será realizada nas dependências da CONTRATANTE uma reunião preparatória com o intuito de coordenar a execução da solução contratada, da qual participarão integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, assim como integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A referida reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao menos, um integrante da equipe gerencial e outro da equipe técnica da CÂMARA, para tratar de assuntos referentes à implementação da solução contratada.

Parágrafo quarto – A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo quinto – Previamente ao início dos trabalhos, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião preparatória referida no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução do Projeto em conformidade com o disposto no Anexo n. 3 ao EDITAL, contendo no mínimo a formalização do projeto, definição do escopo, estrutura analítica do projeto, definição de atividades, sequenciamento e atribuição de recursos (humanos e materiais) às atividades, estimativa de duração das atividades e cronograma detalhado de execução.

Parágrafo sexto – Cabe à CONTRATANTE avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto, podendo, caso necessário, alterá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília, DF.

Parágrafo primeiro – Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos, conforme item 2.5 do Anexo n. 3 EDITAL.

Parágrafo segundo – Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento, etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A capacitação operacional tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e o manuseio dos programas, para atendimento ao usuário e suporte de primeiro nível, e para administração de sistemas e de infraestrutura.

Parágrafo quarto – O treinamento deverá ser ministrado em Brasília, podendo ser utilizadas as dependências da Câmara dos Deputados, onde serão disponibilizados local apropriado, além de microcomputadores, projetores e tela de projeção.



Parágrafo quinto – Os cursos de capacitação operacional deverão ter duração diária máxima de quatro horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE e abranger todos os componentes fornecidos em atendimento ao objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto – A capacitação operacional deverá seguir rigorosamente as condições descritas no subitem 2.4.3 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO

Os técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela instalação dos equipamentos deverão estar devidamente uniformizados e identificados junto ao órgão fiscalizador, que deverá ser avisado sobre eventuais substituições.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer técnico cujo comportamento se mostre inadequado.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o procedimento de instalação, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento inicialmente previstas para os locais definidos pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DO OBJETO

O aceite provisório só será emitido quando as atividades descritas no subitem 2.4.2. do Anexo n. 3 ao EDITAL tiverem sido completa e corretamente executadas.

Parágrafo único – O aceite definitivo dar-se-á após 60 (sessenta) dias de operação, se:

- todos os componentes estiverem funcionando conforme previsto, atendendo todos os requisitos de desempenho;
- os serviços especificados no subitem 1.7 do Anexo 1 ao EDITAL (Capacitação para a área), que tenham sido contratados juntamente com a solução, já tiverem sido concluídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento do objeto deste Contrato será contado a partir da data do aceite definitivo do último terminal fornecido.

Parágrafo primeiro – O prazo de garantia para os componentes dos terminais será de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo segundo – Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter o conjunto total da solução em condições de uso, com assistência técnica especializada, incluindo manutenção corretiva, mediante ajustes, reparos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e eventuais reinstalações, caso necessárias para correção de defeitos, comprometendo-se a substituir as peças ou equipamentos que apresentarem defeitos.

Parágrafo terceiro – Serão prestados, ainda, os serviços de suporte técnico, na formada Cláusula Nona deste Contrato concomitantemente com o prazo de garantia aqui especificado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá corrigir, *sem ônus adicional*, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela Câmara dos Deputados que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da LEI, durante o período de vigência da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia dos produtos não se confunde com o serviço de suporte técnico, descrito na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo sexto - São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de programas de computador (*patches*, novas versões &c.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá prover, *sem ônus adicional*, toda e qualquer atualização pertinente aos programas de computador, inclusive os programas embarcados nos terminais, durante a vigência do contrato. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se remendos (*patches*), correções (*fixes*), *service packs* (*patch sets*), novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de atualizações (*updates*) englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de noventa horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo nono – A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição, no prazo máximo de 45 horas úteis após solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados a atualizar as versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da Câmara dos Deputados, em equipamentos indicados por aquele órgão.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, documentar e (ou) repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos programas em outro produto, por iniciativa de seu fornecedor, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

Parágrafo décimo segundo – No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

Parágrafo décimo quinto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer suporte de programa fornecido que venha apresentar defeito.

Parágrafo décimo sexto – Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela CONTRATADA, na forma prevista no Título 2 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO DOS TERMINAIS

O serviço de suporte técnico será prestado após a implantação de cada requisição, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo primeiro – O serviço não tratará componentes da solução individualmente, portanto seu valor não poderá variar de acordo com a quantidade de produtos adquiridos por meio do Registro de Preços n. 249/10, configurando-se um custo fixo mensal.

Parágrafo segundo – O suporte técnico da solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados para as atividades descritas no subitem 3.2 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá entregar os componentes da solução, tais como programas instaladores e manuais originais do sistema fornecidos pelo fabricante da ferramenta, e eventuais licenças de uso do sistema.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá ajustar o sistema, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especificações do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, melhorias de desempenho, correção de falhas, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá identificar e comunicar à CONTRATANTE os responsáveis pela interface de comunicação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade e não usar comercialmente quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas no EDITAL, não os revelando nem facilitando sua revelação a terceiros.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução e um plano de recuperação de desastres.

Parágrafo oitavo – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE cortes e adaptações em seu mobiliário, para receber os equipamentos, e infraestrutura de eletricidade e de rede de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, objetivando a perfeita execução do objeto desta Ata.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil, reduzirá a escrito a comunicação verbal e entregará o termo ao órgão fiscalizador, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da requisitada e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Título 15 do EDITAL e em seu Anexo n. 9, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas no Anexo n. 9 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos ou se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de entregar os equipamentos ou executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos não entregues ou dos serviços não realizados, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$ 2.058.847,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais), considerados os preços unitários discriminados a seguir:

Item	Especificações	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Terminal computacional	410	R\$1.060,00	R\$434.600,00
1.2	Gabinete com elevador para monitor	410	R\$680,00	R\$278.800,00
1.3	Monitor de vídeo sensível ao toque	410	R\$1.640,00	R\$672.400,00
1.4	Teclado para computador	410	R\$284,00	R\$116.440,00
1.8	Serviço de suporte técnico da solução de hospedeiros e terminais	1	R\$525.447,00	R\$525.447,00
1.9	Instalação do terminal	410	R\$76,00	R\$31.160,00
TOTAL GERAL				R\$2.058.847,00

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos produtos e serviços constantes do objeto deste Contrato serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) subitens 1.1 a 1.4, 1.9: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos componentes e serviços, após a emissão do aceite provisório da solução e 20% (vinte por cento) após a emissão do aceite definitivo da solução;

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Os aceites serão concedidos em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara dos Deputados, entre a data referida no parágrafo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$102.942,35 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia somente poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, na LEI e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs. 2011NE003876 e 2011NE003877 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nota de Empenho 2011NE003876:

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho 2011NE003877:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28.12.2011 a 27.10.2016.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o aceite definitivo do objeto ocorrer após o período fixado na Cláusula Sétima deste instrumento, o presente contrato será aditado de modo que sua vigência cubra integralmente o período de garantia mínima de que trata a Cláusula Oitava, parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Roberto da Silva Abrahão
Diretor Executivo
CPF n. 146.352.591-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ/LF